**PROJETO DE LEI Nº 90 DE 2019**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELIMINADOR DE AR NA TUBULAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim (SAAE) instalará nos hidrômetros individuais ou coletivos, a pedido do consumidor, aparelho eliminador de ar, na tubulação que antecede o hidrômetro de cada consumidor.

§ 1º. As despesas de aquisição do equipamento eliminador de ar e sua instalação correrão às expensas do SAAE.

Art. 2º. O consumidor que desejar a retirada do aparelho poderá solicitar gratuitamente à autarquia.

Art. 3º. A instalação dos equipamentos eliminadores de ar deverá ser feita pelo SAAE ou por empresa profissional por este autorizada.

Art. 4º. Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

Art. 5º. O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de consumo de água, emitida pelo SAAE, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.654 de 2015.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, AOS 15 DE AGOSOTO/2019**

**VEREADOR DOUTOR TIAGO CÉSAR COSTA**